



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DISPENSA Nº 11/2024
PROCESSO Nº. 23/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG**, com endereço na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/03/2024 das 8h00min às 14h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br
LINK DO EDITAL:	www.passavinte.mg.gov.br

1.0 DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”**, que serão realizados pelo Município de Passa Vinte -MG, contendo os seguintes DESCRITIVOS:

LOTE I

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1108	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento dos resíduos classificados abaixo: Grupo A, B e E Resíduo Infectante, Resíduo Químico e Material Perfuro Cortante Cota Mínima 50 KG	MÊS	10	450,00	4.500,00
0002	1109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Valor excedente para cota mínima de 50 kg para a contratação de empresa para transporte, coleta e tratamento a resíduos classificados Grupo A, B e E Resíduo Infectante, Resíduo Químico e Material Perfuro Cortante	Kilograma	350	7,00	2.450,00
Total Geral ==>						R\$ 6.950,00

1.2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução nº. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente –



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, sendo aplicável a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalho de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; farmácias; consultórios odontológicos; centros de controle de zoonoses; unidades móveis de atendimento a saúde, entre outros similares;

CONSIDERANDO o Art 3º da supracitada Resolução, que define ser de competência dos geradores de resíduos de serviço de saúde, e responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realizar às próprias custas (equipamento, pessoal, etc.) a coleta, tratamento e disposição desses resíduos e considerando vantajosa a contratação, FAZ-SE NECESSÁRIA a contratação de Empresa para Coleta, Transporte, Tratamento e Certificação da Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Grupo A, B e E, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Passa Vinte/ MG, suas divisões e demais Secretarias do Município. Salienta-se, ainda, que tal contratação atende ao interesse público.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0010.2.0040 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 6.950,00 (Seis mil novessentos e cinquenta reais)**.

3.2 - A presente dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.1.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- 4.1.3 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.1.4 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.5 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;
- 4.1.6 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;
- 4.1.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.1.8 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
- 4.1.9 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- 4.2.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade o serviço na descrição do objeto;
- 4.2.2 - Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa.
- 4.2.3 - Licença para Transporte, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecidas pelo órgão competente em nome da licitante.
- 4.2.4 - Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.
- 4.2.5 - Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.2.6 - Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA de sua região. Registro do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.2.7 - Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

4.2.8 - Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

4.2.9 - Licença ambiental para a disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997–CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

4.2.10 - Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA);

4.2.11 - A referida comprovação técnica dar-se-á através da comprovação pela licitante proponente de possuir em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) técnico(s) comprovando ter executado os serviços acima relacionados.

4.2.12 - A comprovação de que o(s) responsável (s) técnico(s), detentor(es) dos atestado(s) pertencem ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

I. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho); Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

II. Contrato de Prestação de Serviços;

III. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente

4.2.13 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da Dispensa;

4.2.14 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

.5 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada na plataforma portaldecompraspublicas.com.br

5.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” gerados no Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

6.2 - O veículo especial, destinado à coleta dos resíduos nos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda de recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados no município de Confins.

6.3 - Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

6.4 - Caberá à CONTRATADA manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

6.5 - Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

6.6 - A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência mensal.

6.7 - A medição do serviço será efetuada por Kg (quilograma) coletado, pesado, anotado e assinado e impresso próprio, na presença de funcionário responsável pelo setor indicado pela unidade de saúde, ao qual o lixo será coletado e transportado até o local de tratamento definido pela contratada.

6.7.1 - Se houver uma coleta acima de 50 kg, será cobrado como excedente de acordo com o item 02.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.8 - Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

6.9 - Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na data da licitação, juntamente com os documentos de habilitação. E apresentar mensalmente o Certificado de Incineração.

6.10 - A contratada deverá disponibilizar em comodato bombonas com capacidade de no mínimo 50Kg de resíduos dos grupos “A” e “E” além de uma franquía mensal de resíduos do grupo “B” (químicos, remédios vencidos, etc.), em todas as unidades de saúde.

6.11 - CONDIÇÕES, PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.11.1 - Recolhimento Quinzenal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em dias da semana acordados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, entre os horários de 7:00 às 16:00 horas.

6.11.2 - Executado em cada ponto gerador no município de Passa Vinte, conforme o local determinado pela Administração Pública e Secretaria do Município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.11.3 - A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser composta por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01 (um) Ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

6.11.5 - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (GRSS), a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, tais como:

6.11.6 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

6.11.7 - O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença.

6.11.8 - A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

6.11.9 - Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

6.11.10 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO**, cuja vigência será até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela contratante **EM ATÉ 30 DIAS APÓS** a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

8.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 – É de responsabilidade da Contratada qualquer custo referente a alimentação, hospedagem e transporte para execução de qualidade do serviço;

9.1.2 - Entregar os serviços e ou produto(s) dentro dos padrões de qualidade;

9.1.3 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990;

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível;

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

9.1.7 - Fornece todo material solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

9.1.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

9.1.9 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.10 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Administração, seus servidores ou



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

10.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

10.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Ordem de Serviço;

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

11.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

11.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá ao Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vanessa Aparecida de Oliveira Fonseca, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações desta Minuta e do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

12.1.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **Município**, ou modificação da contratação;

12.1.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

12.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

12.1.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

12.1.6 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, idicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Poderá o Município revogar o presente a dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 - O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 06 de março de 2024.

Larissa de Almeida Arantes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº. 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E” de PASSA VINTE -MG.**

LOTE I

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1108	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento dos resíduos classificados abaixo: Grupo A, B e E Resíduo Químico e Material Perfuro Cortante Infectante, Resíduo Cota Mínima 50 KG	MÊS	10		
0002	1109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Valor excedente para cota mínima de 50 kg para a contratação de empresa para transporte, coleta e tratamento a resíduos classificados Grupo A, B e E Resíduo Químico e Material Perfuro Cortante Infectante, Resíduo	Kilograma	350		

PROPOSTA:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº _____/2024

PROCESSO Nº 23/2024
DISPENSA Nº 11/2024

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a pessoa Jurídica ----- de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretora do Departamento Municipal de Saúde, **Vanessa Aparecida de Oliveira Fonseca**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 091.185.097-03, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, localizada na _____, CEP _____, representada _____ por brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº _____, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa de nº **11/2024**, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o **Procedimento nº 23/2024 – Dispensa nº 11/2024** e na forma da Lei Federal de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, que serão realizados pelo Município de Passa Vinte -MG, contendo os seguintes DESCRITIVOS:

1.2 - DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

O serviço será prestado até o dia 31 de dezembro de 2024.

LOTE I

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1108	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Contratação de empresa para coleta, transporte e tratamento dos resíduos classificados abaixo: Grupo A, B e E Resíduo Infectante, Resíduo Químico e Material Perfuro Cortante Cota Mínima 50 KG	MÊS	10		



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

0002	1109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Valor excedente para cota mínima de 50 kg para a contratação de empresa para transporte, coleta e tratamento a resíduos classificados em Grupo A, B e E Resíduo Infecante, Resíduo Químico e Material Perfuro Cortante	Kilograma	350		
------	------	---	-----------	-----	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO;

2.1.1 O prazo para fornecimento do objeto deste Contrato Administrativo até o dia 31 de dezembro de 2024, segundo descrição do objeto na Cláusula Primeira deste contrato.

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será a partir da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ _____.

2.4 - DO PAGAMENTO;

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2024:

3.3.90.39.00.2.06.01.10.301.0010.2.0040 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

4.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 O Departamento Municipal de Saúde, através da Diretora Municipal Vanessa Aparecida de Oliveira Fonseca tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

8.3 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Município de Passa Vinte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

CLÁUSULA DECIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.3 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2024

Município de Passa Vinte – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome: